

Exmo Sr.

Presidente da Assembleia da República

No âmbito da Apreciação Parlamentar n.º 43/XIV/2.º, vem o Grupo Parlamentar Os Verdes, nos termos e para efeitos do artigo 195º do Regimento, apresentar as seguintes alterações ao Decreto-Lei n.º 10-A/2021, de 2 de fevereiro (Estabelece mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para a realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença Covid-19):

Decreto-Lei n.º 10-A/2021 de 2 de fevereiro

Estabelece mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

“Artigo 3.º

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 - O trabalho suplementar realizado pelos prestadores **de apoio** e diretos de cuidados de saúde em funções no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19 é remunerado com acréscimo de 50 % sobre a remuneração correspondente à que caberia por igual período de trabalho suplementar
- 2- ...

Artigo 4.º

Horário acrescido

- 1 Sempre que as necessidades de resposta à pandemia da doença COVID -19 o exigirem, os enfermeiros, os assistentes operacionais, **secretários clínicos e outros grupos profissionais de apoio** com relação jurídica de emprego, independentemente da natureza jurídica do vínculo podem, com o seu acordo, praticar um regime de horário acrescido, a que corresponde uma carga horária semanal de 42 horas.
- 2 - ...

3 - ...

4 - ...

Artigo 5.º

Contratação excecional de médicos

Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do SNS, até 31 de dezembro de 2021, podem autorizar a celebração de contratos de trabalho sem termo de médicos e de enfermeiros sempre que essa contratação se mostre indispensável para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

2 - (Revogar)

Artigo 5.º – A (Novo)

Contratação excecional de secretários clínicos e assistentes operacionais

1 - Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do SNS, até 31 de dezembro de 2021, podem autorizar a celebração de contratos de trabalho sem termo de secretários clínicos e de assistentes operacionais

2 - A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., comunica mensalmente à Direção-Geral do Orçamento a informação sobre os contratos a que se refere o número anterior.

Artigo 8.º

Remuneração de trabalho por turnos

1- Os órgãos máximos de gestão ou administração dos serviços ou estabelecimentos de saúde podem autorizar um modelo remuneratório para realização de turnos com recurso a médicos especialistas, enfermeiros e **demais profissionais de apoio**, com vínculo ao SNS, sempre que se mostre indispensável para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da pandemia da doença COVID -19, nos termos previstos nos números seguintes.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Lisboa, 18 de fevereiro de 2021

Os Deputados,

Mariana Silva

José Luís Ferreira